CREDENCIAMENTO N.02/2024

Objeto	Credenciamento de entidades de saúde de alta referência para a prestação de serviços nas áreas de assistência e atendimento médico, em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal STF-Med, com vistas à complementação da rede credenciada.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Peticionamento eletrônico por meio de cadastramento como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, pelo portal eletrônico

:https://sei.stf.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0,

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

As impugnações ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser remetidos para o endereço eletrônico stfmed.prestador@stf.jus.br.

Divulgação por meio do portal www.stf.jus.br/Transparência/Licitações e Contratos- Link *https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp*

CONTATO: Secretaria de Gestão do STF-Med, Supremo Tribunal Federal, Anexo I – 3º andar, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900. Telefone: (61) 3217 – 5961/5962

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

N. 2/2024

PREÂMBULO

O Supremo Tribunal Federal (STF) torna público que realizará o credenciamento de entidades de saúde de alta referência para a prestação de serviços nas áreas de assistência e atendimento médico, em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal STF-Med, com vistas à complementação da rede credenciada. Poderão se candidatar ao credenciamento previsto neste Termo de Referência entidades localizadas em âmbito nacional.

Este procedimento, autorizado por meio do Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 008752/2023 é regido pelo art. 230 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo inciso IV do art. 74 e pelo inciso II do art. 79 ambos da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO I - DO OBJETO

O objeto desde edital é o credenciamento de entidades de saúde de alta referência para a prestação de serviços nas áreas de assistência e atendimento médico, em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal STF-Med, com vistas à complementação da rede credenciada. Poderão se candidatar ao credenciamento entidades localizadas em âmbito nacional.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Poderá ser credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços.

2.2. Os interessados poderão solicitar Credenciamento a partir da abertura do Edital.

2.3. Serão credenciados na categoria de prestadores de alta referência:

a) Hospitais: quando a pontuação da Proponente for igual ou superior a 70 (setenta) pontos na tabela de indicadores de avaliação hospitalar disposta no Anexo D do Anexo I ao Edital Termo de Referência; ou por meio de apresentação do selo de acreditação da Joint Commission Internacional - JCI;
b) Laboratórios: por meio da apresentação do selo acreditação PALC - Padrão Nacional de Qualidade Acreditado pelo Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC), certificado concedido pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (SBPC/ML);
c) Clínicas médicas: por meio da apresentação do selo de Acreditação Qmentun IQG Internacional - Diamond.

SEÇÃO III - DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

3.1. Não poderão participar do credenciamento:

3.1.1. pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ou da qual sejam sócios servidores do quadro do STF que exerça atividades neste órgão, relacionadas à prestação de serviços de assistência à saúde;

3.1.2. pessoa jurídica com falência, recuperação judicial ou insolvência, judicialmente decretadas;

3.1.3. pessoa jurídica em dissolução ou em liquidação;

3.1.4. pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

3.1.5. pessoa jurídica ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.1.6. pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de licitar e contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.7. pessoa jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.8. pessoa física.

3.2. Para atendimento do previsto no item 3.1.1. deverá ser juntada declaração do responsável legal da proponente, conforme modelo constante do Anexo B do Anexo I ao Edital Termo de Referência, a qual deverá ser atualizada junto ao STF - Med.

SEÇÃO IV - DO PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Consideram-se beneficiários do STF-Med as pessoas qualificadas pelo Plano, devidamente identificadas por meio de carteira específica, as quais se classificam em: titulares, dependentes e o beneficiário agregado.

4.2. A elegibilidade dos beneficiários do STF-Med para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser verificada, pela **CREDENCIADA**, por meio de carteira de identificação do Programa (física ou virtual), apresentada pelo beneficiário, e confirmada eletronicamente por meio do site https://saude.stf.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/Elegilidade_dos_Beneficiarios.pdf, ainda que se trate de atendimento em caráter de urgência ou emergência. No ato da prestação dos serviços, o beneficiário deverá apresentar, além da carteira de identificação do Programa (física ou virtual), documento de identidade oficial com foto.

4.3. As guias de atendimento de beneficiários menores de idade deverão ser firmadas por seus responsáveis legais. Eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou inconsistências no processamento das despesas assistenciais poderão ser denunciadas pelos usuários por meio do endereço eletrônico: "stfmed.prestador@stf.jus.br".

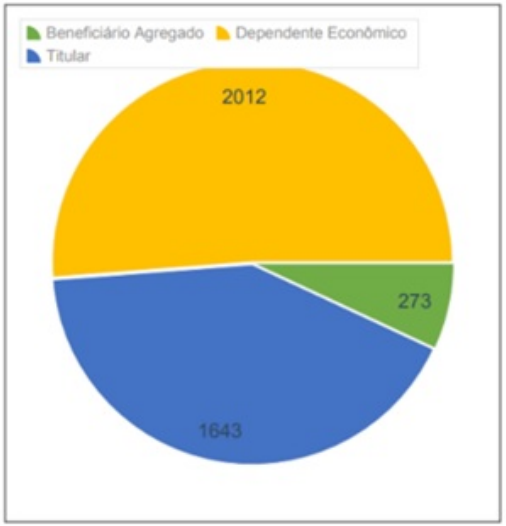
4.4. Beneficiários do STF-Med por gênero e faixa etária:

Plano de Saúde do Supremo Tribunal Federal
STFNAS120 - Relatório População do Plano

Data da Pesquisa: 31/12/2022

Tipo de Beneficiário	Total
Beneficiário Agregado	273
Dependente Econômico	2012
Titular	1643
	3928

Faixa Etária	Feminino	Masculino	Total
0 a 18	436	449	**885**
19 a 23	96	102	**198**
24 a 28	42	51	**93**
29 a 33	66	60	**126**
34 a 38	151	115	**266**
39 a 43	248	212	**460**
44 a 48	206	183	**389**
49 a 53	155	134	**289**
54 a 58	133	125	**258**
59+	615	349	**964**
	2148	**1780**	**3928**



.

SEÇÃO V - DA ENTREGA DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1. As propostas de credenciamento serão recebidas através do peticionamento eletrônico de documentos, a partir da publicação do Edital.

5.1.1 Para ter acesso ao peticionamento eletrônico de documentos, o proponente deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, pelo portal eletrônico: https://sei.stf.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, e seguir as instruções de envio dos documentos exigidos para sua aprovação, conforme Instrução Normativa STF n. 203 de 27 de novembro de 2015.

5.2. A Coordenadoria de Gestão do STF-Med - CMED receberá e analisará a documentação das entidades interessadas.

SEÇÃO VI - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa interessada em credenciar-se deverá apresentar os documentos listados a seguir, em meio digital por peticionamento eletrônico, sendo de responsabilidade do proponente a veracidade daquilo que informa ou anexa:

6.1.1. Carta proposta, conforme modelo constante do Anexo A do Anexo I ao Edital Termo de Referência, impressa em papel timbrado da pessoa jurídica ou em documento que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

6.1.2. Ficha cadastral, conforme modelo constante do Anexo C do Anexo I ao Edital Termo de Referência, completamente preenchida, sem emendas ou rasuras;

6.1.3. Declaração que a pessoa jurídica que não possui como sócio(s) servidores do quadro do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que exerçam nestes órgãos atividades relacionadas à prestação de serviços de assistência à saúde, conforme modelo constante do Anexo B do Anexo I ao Edital Termo de Referência;

6.1.4. Declaração de pleno conhecimento dos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e seus Anexos, conforme modelo constante do Anexo B do Anexo I ao Edital Termo de Referência;

6.1.5. Documentos que atestem a habilitação jurídica, a qualificação técnica e a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da proponente;

6.1.5.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, ata da última assembleia e documento de eleição de seus administradores, se for o caso, todos devidamente registrados no Cartório de Registros competente;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), Cédula de Identidade (RG) e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

6.1.5.2. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) registro da instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

b) registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

c) *curriculum vitae* e documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

d) relação do corpo clínico dos profissionais de saúde, por especialidade e por unidade de atendimento, com os números dos CPF e registros das especialidades nos respectivos conselhos profissionais;

e) licença ou alvará de funcionamento;

f) parecer favorável emitido por equipe técnica designada pela CMED referente aos pacotes, procedimentos negociados e dos indicadores assistenciais conforme Anexo D constante do Anexo I ao Edital Termo de Referência, no caso de Proponentes cujo credenciamento seja por essa modalidade. Nesse caso, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Auditoria Técnica do STF-Med, previamente agendadas, caso seja necessário. A critério da Coordenadoria de Gestão do STF-Med, poderá ser dispensada a realização de inspeção:

f.1) em empresa sediada fora do Distrito Federal;

f.2) caso haja apresentação de cópia de inspeção realizada por outra entidade de autogestão vinculada à Administração Pública Federal, para o mesmo fim;

g) alvará de funcionamento ou licença sanitária, expedida pelo órgão/entidade de Vigilância Sanitária do Estado onde se situa a instituição.

h) termo de responsabilidade técnica emitido pela Vigilância Sanitária do Estado onde se situa a instituição;

i) certificado de acreditação:

i.1) para hospitais: Joint Comisison Internacional - JCI;

i.2) para laboratórios: certificado de acreditação PALC - Padrão Nacional de Qualidade Acreditado pelo Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC), certificado concedido pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial SBPC/ML;

i.3) para clínicas médicas: certificado de acreditação Qmentum IQG Internacional - Diamond.

6.1.5.3. As regularidades fiscal, trabalhista e econômico-financeira serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou, quando couber, estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão Negativa de Débitos Distrital ou Estaduais/Municipais;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.5.3.1. Quando se tratar de instituição que atue como entidade beneficente, com imunidade tributária, deverão ser apresentados também os seguintes documentos:

a) Declaração a que alude o art. 6º da IN RFB n. 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Federal a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

b) Certificado emitido pelo ministério competente que comprove a condição de entidade beneficente, de acordo com a Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021, e a Lei n. 11.791, de 21 de novembro de 2023.

6.1.5.4. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do Anexo I ao Edital Termo de Referência.

6.1.5.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

6.2. Não será recebida documentação incompleta, rasurada, com prazo de validade expirado ou em desacordo com o estabelecido no Anexo I ao Edital Termo de Referência .

6.3. Para fins de Credenciamento, será válida a apresentação do documento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores atualizado - SICAF.

6.3.1. Os dados dos documentos registrados no SICAF a serem avaliados são os seguintes:

a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

c) Certidão Negativa de Débitos Distrital ou Estaduais/Municipais;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho; e

f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.3.2. Será verificado, por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF se, na composição societária da proponente, há servidores ou membros do STF, o que constitui fato impeditivo de contratação com este Órgão.

6.4. Será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponível no sistema de certidões da CGU (https://certidoes.cgu.gov.br/), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e no Tribunal de Contas da União, em atendimento ao disposto no Acórdão 1.793/2011 do Plenário do TCU.

6.5. Poderá ser solicitado os originais ou cópias autenticadas sempre que houver dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados ou para complementar as informações ou para atualizar os documentos com validade expirada no curso do processo do credenciamento.

6.6. O fornecimento de documentos ou dados falsos será passível de responsabilização nas instâncias administrativa, penal e cível.

6.7. A documentação apresentada será examinada pela CMED. Considerar-se-á habilitada a entidade que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionados, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.

SEÇÃO VII - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CREDENCIADA** prestará os serviços contratados em suas dependências, instalações ou hospitais, exceto nos casos de atendimento domiciliar, em que os serviços serão prestados em local designado pelo STF-Med.

SEÇÃO VIII - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital de Credenciamento.

8.2. As impugnações ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser remetidos para o endereço eletrônico stfmed.prestador@stf.jus.br.

8.3. Caberá à CMED decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar data de recebimento da mensagem eletrônica.

8.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será republicado o Edital.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal do STF (seção Transparência e Prestação de Contas - Editais de Licitação) no prazo estabelecido no item 8.3.

SEÇÃO IX - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E PUBLICIDADE

9.1. Estará apta ao credenciamento a pessoa jurídica que cumprir todas as exigências do Edital e de seus anexos.

9.2. Após a homologação, a formalização do termo de credenciamento será efetivada mediante assinatura pelas partes contratantes.

9.3. A lista dos credenciados contratados estará permanentemente disponível e atualizada no portal do STF-Med.

SEÇÃO X - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, para os casos de serviços de remoção inter-hospitalar e para atendimento dos beneficiários participantes do programa de internação domiciliar do STF-Med, nos casos de urgência ou de necessidade de realização de exames em clínicas.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia do STF-Med, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica e jurídica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

10.3**.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CREDENCIADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades de remoção, bem como responder perante o **CREDENCIANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

SEÇÃO XI - DO RECURSO

11.1. A **PROPONENTE** cujo pedido de credenciamento for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, observadas as demais condições dispostas no at. 165 de Lei. n. 14.133/2021.

11.2. A recorrente deverá encaminhar as razões do recurso para o endereço eletrônico stfmed.prestador@stf.jus.br.

11.3. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas decidir sobre o recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da mensagem eletrônica, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

11.4. Acolhido o recurso, será realizada nova análise na documentação apresentada pela **PROPONENTE.**

11.5. Aprovada a documentação, será iniciado os trâmites para o credenciamento.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do Termo de Credenciamento correrá à conta dos recursos consignados ao STF no Orçamento da União de cada ano, Programa de Trabalho 02.301.0565.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica a Servidores, Empregados e seus Dependentes, Natureza da Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, e, na falta destes, correrão por conta dos recursos próprios do STF-Med.

SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O Credenciamento será regido por este Edital e seus Anexos e pela proposta apresentada pela pessoa jurídica interessada, os quais fazem parte integrante do instrumento constante dos Anexos do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

13.2. Os credenciamentos celebrados sob a égide do Edital de Credenciamento n. 3/2016 continuarão sendo por eles regidos até o final de sua vigência, em atendimento ao disposto no art. 190 da Lei nº 14.133/2021

13.2.1. O prestador, cujo contrato tenha sido celebrado sob a égide do edital de credenciamento anterior, poderá optar pela assinatura de novo termo a ser regido por este Edital.

13.2.2. A opção poderá ser formalizada a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/STF, oportunidade em que o prestador deverá encaminhar toda a documentação exigida neste Edital.

13.3. A CMED será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

13.4. O STF-Med não aceitará a transferência de responsabilidade da **CREDENCIADA** para outros entes, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras parcerias.

13.5. A **CREDENCIADA** poderá ser responsabilizada civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CREDENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

13.6. A **CREDENCIADA** não poderá pronunciar-se em nome do STF-Med à imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

13.7. Os prestadores poderão formular consultas à CMED, das 13h às 18h, pelo endereço eletrônico: stfmed.prestador@stf.jus.br.

13.8. Fica estabelecido que o Regulamento Interno da **CREDENCIADA** e suas normas complementares serão respeitados pelos beneficiários encaminhados pelo **CREDENCIANTE** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas do Termo de Credenciamento.

13.9. De acordo com o disposto no §1º do art. 54 da Lei n. 14.133/2021, o **CREDENCIANTE** providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no PNCP e no DOU.

13.10. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro de Brasília-DF

13.11. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desde edital é o credenciamento de entidades de saúde de alta referência para a prestação de serviços nas áreas de assistência e atendimento médico, em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal STF-Med, com vistas à complementação da rede credenciada. Poderão se candidatar ao credenciamento previsto neste Termo de Referência entidades localizadas em âmbito nacional.

1.2. Este credenciamento visa ao atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do STF – STF-Med, por meio dos procedimentos descritos no rol mínimo obrigatório definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, bem como os procedimentos adicionais constantes do rol de cobertura adotado por este plano.

1.3. A **CREDENCIADA** deverá indicar na ficha cadastral a área(s) do conhecimento, área(s) de atuação ou serviço(s) que pretende disponibilizar atendimento aos beneficiários do STF-Med.

1.4. Este procedimento é regido pelo art. 230 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo inciso IV do art. 74 e pelo inciso II do art. 79 ambos da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Termo de Referência tem por finalidade regular o credenciamento de prestadores de serviços que comprovem a excelência de seus serviços por meio da apresentação de título de acreditação ou que obtenham a pontuação mínima nos indicadores hospitalares conforme Anexo D do Anexo I a essa Edital Termo de Referência, de modo a embasar a utilização de referenciais de preços distintos do padrão utilizado pelo STF-Med em suas contratações regulares.

2.2. O presente Termo de Referência visa substituir o Edital de Credenciamento nº 3/2016 que tem como objeto o credenciamento de entidades de saúde de alta referência para a prestação de serviços nas áreas de assistência e atendimento médico, em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal STF-Med, com vistas à complementação da rede credenciada

2.3. Adequação a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

2.4. As demais alterações sugeridas têm como escopo ajustar as novas contratações à nova estrutura orgânica da Secretaria do Supremo Tribunal, disposta no Ato Regulamentar pelo Ato Regulamentar n° 27/2023, aprovado durante quinta sessão administrativa virtual de 2023, realizada nos dias 6 e 7 de dezembro de 2023.

3. DO VALOR

3.1. Considerando o prazo de 5 (cinco) anos e estimativa total de credenciamentos a serem realizados, prevê-se o valor de R$ 8.233,351,00 (oito milhões duzentos e trinta e três mil e trezentos e cinquenta e um reais) por ano.

4. DOS PREÇOS

4.1 DA REMUNERAÇÃO DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

4.1.2. O **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA** pelos serviços prestados conforme tabela de preços negociada entre as Partes;

4.1.3 Os honorários profissionais, bem como as despesas com diárias, taxas, procedimentos gerenciados, serviços, tratamento seriados e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções negociados com o **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**;

4.1.4. Taxas, diárias, procedimentos, honorário, consultas e tratamentos seriados serão limitados à tabela referencial de alta referência adotada pelo STF-Med;

4.1.5. Caso determinadas taxas, diárias, procedimentos, consultas e tratamentos seriados não possua referencial na tabela do STF-Med, a codificação TUSS equivalente e valores será objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado.

4.2. DA REMUNERAÇÃO DOS PACOTES

4.2.1 A **CREDENCIADA**, poderá propor negociação na modalidade de pacote, no qual poderão estar contemplados honorários, materiais, medicamentos e serviços hospitalares.

4.2.2 Na proposta comercial de pacotes deverão constar no mínimo as seguintes informações:

a) discriminação individualizada dos itens que comporão o pacote (código, descrição, quantidade, preço unitário e total);

b) itens excluídos;

c) itens incluídos;

d) fundamentação técnica.

4.2.3. A negociação poderá ser firmada caso se verifiquem a economicidade, a viabilidade operacional, a existência de demanda pelo procedimento, dentre outros aspectos.

4.3. DA REMUNERAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

4.3.1**.** A **CREDENCIADA** poderá propor ao **CREDENCIANTE** adoção de tabela própria de Medicamentos, Contrastes, Radiofármaco, que serão cobrados com base nos códigos, valores da Tabela Própria da **CREDENCIADA** vigente no mês da Prestação dos Serviços.

4.3.2 Caso a **CREDENCIADA** não adote tabela própria, a tabela referencial de preços para remuneração dos eventos referidos no item 4.3.1 será a Tabela BRASÍNDICE eletrônica.

4.3.3. Para o processamento da despesa deverá ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação existente na referida Tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela BRASÍNDICE eletrônica, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO eletrônica.

4.3.4 Na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica.

4.3.5. Os medicamentos deverão ser prescritos pelo princípio ativo. Todos os medicamentos utilizados deverão ser relacionados na fatura conforme descrito na Tabela BRASÍNDICE eletrônica (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante na Tabela BRASÍNDICE eletrônica.

4.3.6. Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO eletrônicas, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação das tabelas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item, acrescido de taxa de comercialização de até 45% (quarenta e cinco por cento), conforme negociação.

4.3.7. A tabela própria referida no itens 4.3.1. será adotada pelo **CREDENCIANTE**, desde que obtenham parecer favorável da Auditoria Técnica do STF-Med.

4.4. DA REMUNERAÇÃO DOS MATERIAIS DESCARTÁVEIS E ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS E DE SÍNTESE - OPME

4.4.1. A **CREDENCIADA** poderá propor ao **CREDENCIANTE** adoção de tabela própria de Materiais e Kits/Filmes Radiológicos e **OPME**, que serão cobrados com base nos códigos, valores da Tabela Própria da **CREDENCIADA** vigente no mês da Prestação dos Serviços.

4.4.2. Caso a **CREDENCIADA** não adote tabela própria, a tabela referencial de preços para remuneração dos eventos referidos no item 4.4.1. será a Tabela SIMPRO eletrônica.

4.4.3. Para o processamento da despesa deverá ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação existente na referida Tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela SIMPRO eletrônica, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE eletrônica.

4.4.4. O STF-Med poderá a qualquer momento realizar cotação de preços dos OPME's junto a 3 (três) fabricantes do produto, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, acrescido do percentual de taxa de administração negociado, quando houver;

4.4.5. Para os materiais que forem cotados pelo **CREDENCIANTE**, será expedida autorização na qual conste a discriminação do item (codificação, descrição, registro ANVISA, fornecedor e quantidade) e custo aprovado, ficando o pagamento condicionado à comprovação de utilização dos itens pela Auditoria Técnica, observadas ainda as demais regras de faturamento e pagamento adotadas pelo **CREDENCIANTE**. Nesse caso, para o processamento da despesa, deverá ser utilizado o código constante da autorização emitida pelo STF-Med;

4.4.6. A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação de órtese, próteses e materiais especiais e síntese - OPME's realizada pelo STF-Med tem caráter obrigatório, vedado qualquer tipo de mudança ou recusa do material

4.4.7. Na utilização de órteses, próteses e materiais especiais OPME's, é vedada a indicação de marca e/ou fornecedor exclusivo, conforme Resolução n. 1956/2010, de 7 de outubro de 2010, editada pelo Conselho Federal de Medicina;

4.4.8. A utilização de materiais bioabsorvíveis fica condicionada à aprovação prévia do **CREDENCIANTE**, que poderá determinar a supervisão do procedimento por profissional de auditoria concorrente;

4.4.9 Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Tabelas SIMPRO/BRASÍNDICE eletrônicas, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação das referidas tabelas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item, acrescido de taxa de comercialização de até 45% (quarenta e cinco por cento), conforme negociação.

4.4.10. A tabela própria referida no itens 4.4.1. será adotada pelo **CREDENCIANTE**, desde que obtenham parecer favorável da Auditoria Técnica do STF-Med.

4.5. DA REMUNERAÇÃO DOS DIALISADORES

Os dialisadores utilizados nos procedimentos de hemodiálise serão remunerados em 1 (um) a cada 6 (seis) sessões realizadas, exceto, nos casos de internação hospitalar em que serão remunerados 1(um) a cada sessão, e nos casos previstos em legislação que veda a reutilização do produto.

4.6. DA REMUNERAÇÃO DAS DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS

4.6.1. A **CREDENCIADA** poderá propor ao **CREDENCIANTE** adoção de tabela própria para remuneração das dietas enterais e parenterais.

4.6.2. Caso a **CREDENCIADA** não adote tabela própria, a tabela referencial de preços para remuneração dos eventos referidos no item 4.5.1. será a Tabela BRASÍNDICE eletrônica. Para o processamento da despesa deverá ser utilizada preferencialmente a TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação existente na referida Tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela BRASÍNDICE eletrônica, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO eletrônica.

4.6.3. Na ausência de codificação nas Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO eletrônicas, poderá ser adotada codificação a ser informada pelo **CREDENCIANTE** para fins de processamento da despesa, considerando-se para pagamento o valor de aquisição constante em nota fiscal do produto acrescido de taxa de comercialização de até 45% (quarenta e cinco por cento), conforme negociação.

4.6.4. Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO eletrônicas, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação das referidas tabelas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item, acrescido de taxa de comercialização de até 45% (quarenta e cinco por cento), conforme negociação.

4.7. DA REMUNERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.7.1. O pagamento de taxa de administração, quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre o **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA,** nos moldes abaixo:

a) medicamento e dietas:

a.1) as unidades hospitalares que não adotam tabela própria de medicamento, o pagamento de taxa de administração, quando aplicável, não poderá exceder ao limite de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o Preço de Fábrica constantes da Tabela BRASÍNDICE eletrônica;

b) materiais descartáveis, órteses, próteses e materiais especiais e de síntese - OPME's:

b.1) as unidades hospitalares que não adotam tabela própria de materiais, o pagamento de taxa de administração, quando aplicável, não poderá exceder ao limite de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o preço constante da Tabela SIMPRO eletrônica;

4.7.2. Para as unidades hospitalares que adotam tabelas próprias, a remuneração dos itens contidos no item 4.6.1, alíneas "a" e "b", a remuneração será o valor constante da tabela negociada entre o **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**. Os valores constantes da tabela própria da **CREDENCIADA**, terão como teto máximo o valor do item constante da Tabela BRASÍNDICE/SIMPRO eletrônicas, acrescidos das taxa de administração de 45% (quarenta e cinco por cento).

4.7.3 A negociação da taxa de administração prevista no item 4.6.1 está condicionada à comprovação pela **CREDENCIADA**:

a) dos custos, em especial, com seleção e armazenamento; ou

b) que pratica a mesma negociação em contratos similares.

4.7.4. O **CREDENCIANTE** poderá convocar a **CREDENCIADA** para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

5. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os Termos de Credenciamento terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde).

5.2. Os Termos de Credenciamento poderão ser prorrogados por igual período, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

5.3. Caso o Termo de Credenciamento firmado tenha vigência inferior a 5 (cinco) anos, a manifestação da **CREDENCIADA** acerca da renovação do ajuste deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência.

5.4. A vigência dos Termos de Credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

5.5. As despesas que excederem o valor de empenho serão atendidas com recursos próprios do STF-Med.

5.6. O **CREDENCIANTE** poderá realizar novas inspeções, a fim de averiguar a manutenção das condições que ensejaram o credenciamento. Caso a **CREDENCIADA** não satisfaça os requisitos previstos neste instrumento, será concedido prazo para regularização e, caso não ocorra no prazo fixado, o **CREDENCIANTE** decidirá sobre a aplicação de penalidade, se for o caso, e pela extinção do credenciamento.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO STF-Med
(IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA, OU QUE A IDENTIFIQUE, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS)

[Local, Data]

Ao STF-Med,

A pessoa jurídica __[razão social]__, nome fantasia _____, CNPJ/MF n. ___.___.___/____-__, oferece seus serviços de [(preencher conforme o que o prestador de fato oferecer..... , de acordo com o Edital de Credenciamento n. 2/2024, do Supremo Tribunal Federal. Seguem em anexo os documentos especificados no referido Edital, com o qual declaramos estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições. Autorizamos o STF-Med a divulgar esta entidade na sua relação de instituições credenciadas, para

fins de conhecimento dos beneficiários. Para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica, coloco à disposição o(a) Sr(a). [nome do contato, função, telefone].

.....

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO

a) DECLARAÇÕES

Empresa:_____
CNPJ:_____
Declaro conhecer os termos do Termo de Credenciamento, das Instruções Gerais adotadas pelo STF-Med, e concordar com os valores constantes das Tabelas de preços praticadas pelo Plano.
Declaro que esta empresa não possui como sócio(s) servidores do quadro do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que exerçam neste órgão atividades relacionadas à prestação de serviços de assistência à saúde nem se enquadra nas hipóteses do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021".
Declaro o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991 de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
Para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, declaro que esta empresa não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.
Para fins de cumprimento do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, declaro que esta empresa não possui, em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Local e data.....

Nome	CPF.	Assinatura

b) DADOS PARA PREENCHIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ): .....
.....
.....
2. Endereço-sede da empresa e CEP:.....
.....
3.CNPJ:.....
4.Contatos (telefone,e- mail):.....
.....
5. Dados do(a) Sócio(a) / Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de Procuração atualizado) (Juntar cópia(s) do RG / CPF):
Nome (completo): .....
RG:.....CPF.....
Nome (completo):.....
RG:..... CPF:.....

FO CMED 01 - FICHA CADASTRAL DO PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS STF-MED - PJ

A - Dados cadastrais - Pessoa Jurídica (campos 1 a 5)

1. Prestador (Código na operadora)	**2. CNPJ**
3. Nome (Razão Social)	
4. Nome Fantasia	**5. Usar no livro** ☐ Nome (razão social) ☐ Nome fantasia

B - Dados de Endereço Pessoa Jurídica (campos 6 ao 18)

Caso o prestador tenha mais de um endereço, preencher uma ficha cadastral para cada endereço

6. CEP (obrigatório)	**7. Logradouro (Rua, Av. Praça, etc.)**			
8. Número	**9. Complemento**	**10. Município**	**11. UF (Estado)**	**12. Região/ área**
13. Telefone de contato/Ramal 1		**14. Telefone de contato/Ramal 2**		
15. FAX		**16. Ponto de Referência**		
17. Home Page		**18. E-mail**		
19. Inscrição Estadual	**20. Inscrição Municipal**	**21. Inscrição INSS**		

22. Corpo Clínico

☐ Corpo Clínico Aberto ☐ Corpo Clínico Fechado

23. N. CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde)	**24. Conselho Regional (CRM, CRO, CRF, CREFITO ... do Responsável Técnico)**	**25. UF Conselho Regional**

26. Categoria do Prestador

☐ Credenciado – Médico ☐ Credenciado - Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapias – SADT

☐ Credenciado – Hospital	☐ Credenciado - Serviço de Remoção
☐ Credenciado - Serviço de Assistência Domiciliar	☐ Credenciado - Associação/Cooperativa
☐ Credenciado - Profissional não médico	

C - Dados Bancários Pessoa Jurídica (campos 27 ao 29)

27. Banco	**28. Código Banco**

29. N. Agência	**30. N. Conta Corrente**

D - Dados de Troca Arquivos (campos 30 e 31)

31. Possui Internet:	**32. Utiliza padrão TISS atualmente:**
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não

E - Dados de Serviços (campos 33 ao 36)

33. Tipo de Prestador

a) Atendimento Hospitalar

☐ 1. Hospital Geral	☐ 10. Associação Médica	☐ 19. Policlínica de especialidades com SADT
☐ 2. Hospital Especializado	☐ 11. Cooperativa Médica	☐ 20. Policlínica de profissionais não médicos (psicologia, nutrição, fisioterapia, psicoterapia, psicopedagogia)
☐ 3. Hospital de Alta Complexidade	☐ 12. Associação/Cooperativa Odontológica	☐ 21. Clínica de especialidades médicas com internação
☐ 4. Hospital Maternidade	☐ 13. Consultório Médico	☐ 22. Serviço de Apoio Diagnóstico
☐ 5. Hospital-Dia	☐ 14. Consultório Odontológico	☐ 23. Serviço para Assistência domiciliar
☐ 6. Ambulatório com pronto atendimento	☐ 15. Consultório de profissional não médico	☐ 24. Serviço de Home Care
☐ 7. Outro-Qual?	☐ 16. Policlínica com especialidades médicas	☐ 25. Serviço de Remoção
☐ 8. Profissional do Corpo Clínico credenciado ao STF-Med	☐ 17. Policlínica com especialidades odontológicas	☐ 26. Serviço de Hemoterapia
☐ 9. Profissional do Corpo Clínico NÃO credenciado ao STF-Med	☐ 18. Medicina laboratorial	☐ 27. Outro. Qual?

☐ Eletivo	☐ Urgência e emergência	
☐ Hospitalar	☐ Ambulatorial	☐ Hospitalar e Ambulatorial

34. Tipo de internação (somente assinalar se hospital ou clínica que atue com internação)

☐ Clínica	☐ Cirúrgica	☐ Obstétrica	☐ UTI Geral	
☐ Pediátrica	☐ Psiquiátrica	☐ Outra	☐ UTI Pediátrica	☐ UTI Neonatal
			☐ Hemodiálise	☐ UTI Coronariana
			☐ Pronto Socorro	☐ Unidade de Queimados
			☐ Pronto Atendimento	☐ Serviços de Hemodinâmica

35. Especialidade Principal (somente informar se hospital ou clínica atuar com mais de uma especialidade)

36. Especialidades Secundárias

Assinale a existência da especialidade de acordo com o regime de Atendimento: se hospitalar e/ou ambulatorial assinalar os dois campos.
O campo "publicar no portal" só deve ser sim se a especialidade é realizada com atendimento em regime ambulatorial.

1. Especialidades Médicas	Ambulatorial	Hospitalar	Publicar Portal	1. Especialidades Médicas - Área de Atuação	Ambulatorial
Descrição	S/N	S/N	S/N	Descrição	S/N
1. Acupunturista				49. Alergia e Imunologia Pediátrica	
2. Alergia e imunologia				50. Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular	
3. Anestesiologia				51. Atendimento ao queimado	
4. Angiologia				52. Cardiologia Pediátrica	
5. Cancerologia/Oncologia				53. Cirurgia crânio-maxilio-facial	
6. Cardiologia				54. Cirurgia do Trauma	
7. Cirurgia cardiovascular				55. Cirurgia Videolaparoscópica	
8. Cirurgia de mão				56. Citopatologia	
9. Cirurgia de cabeça e pescoço				57. Densitometria Óssea	
10. Cirurgia do aparelho digestivo				58. Dor	
11. Cirurgia em geral				59. Ecocardiografia	
12. Cirurgia pediátrica				60. Ecografia Vascular com Doppler	

13. Cirurgia plástica				61. Eletrofisiologia Clínica Invasiva		
14. Cirurgia torácico				62. Endocrinologia Pediátrica		
15 Cirurgia vascular				63. Endoscopia Digestiva		
16. Clínica Médica				64. Endoscopia Respiratória		
17. Coloproctologia				65. Ergometria		
18. Dermatologia				66. Foniatria		
19. Endocrinologia				67. Gastrenterologia Pediátrica		
20. Endoscopia				68. Hansenologia		
21. Gastrenterologia				69. Hematologia e Hemoterapia Pediátrica		
22. Genética Médica				70. Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista		
23. Geriatria				71. Hepatologia		
24. Ginecologia e Obstetrícia				72. Infectologia Hospitalar		
25. Hematologia e Hemoterapia				73. Infectologia Pediátrica		
26. Homeopatia				74. Mamografia		
27. Infectologia				75. Medicina de Urgência		
28. Mastologia				76. Medicina do Adolescente		
29. Medicina do Trabalho				77. Medicina do Sono		
30. Medicina Física e Reabilitação				78 Medicina Fetal		
31. Medicina Intensiva				79. Medicina Intensiva Pediátrica		
32. Medicina Nuclear				80. Medicina Paliativa		
33. Medicina Preventiva e Social				81. Nefrologia Pediátrica		
34. Nefrologia				82. Neonatologia		
35. Neurocirurgia				83. Neurofisiologia Clínica		
36. Neurologia				84. Neurologia Pediátrica		
1. Especialidades Médicas	**Ambulatorial**	**Hospitalar**	**Publicar Portal**	**1. Especialidades Médicas - Área de Atuação**	**Ambulatorial**	**Hospitalar**
Descrição	**S/N**	**S/N**	**S/N**	**Descrição**	**S/N**	**S/N**
37. Oftalmologia				85. Neurorradiologia		
38. Ortopedia e Traumatologia				86. Nutrição Parenteral e Enteral		
39. Otorrinolaringologia				87. Nutrologia Pediátrica		
40. Patologia				88. Pneumologia Pediátrica		
41. Patologia Clínica/Medicina Laboratorial				89. Psicogeriatria		
42. Pediatria				90. Psicoterapia		
43. Pneumologia				91. Psiquiatria da Infância e Adolescência		
44. Psiquiatria				92. Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia		
45. Radiologia e Diagnóstico por Imagem				93. Reumatologia Pediátrica		
46. Radioterapia				94. Sexologia		
47. Reumatologia				95. Transplante de Medula Óssea		
48. Urologia				96. Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia		

2. Serviços de Apoio - Terapias Médicas	Ambulatorial	Hospitalar
Descrição	**S/N**	**S/N**
1. Alergologia - Procedimentos		
2. Nefrologia - Diálise		
3. Nefrologia - Hemodiálise		
4. Nutrição Enteral /Parenteral		
5. Hemoterapia		
6. Medicina Física e reabilitação		
7. Litotripsia extracorpórea		
8. Quimioterapia		
9. Radioterapia		
10. Braquiterapia		

3. Serviços de Apoio - Exames	Ambulatorial	Hospitalar	Publicar Portal	4. Serviços de Apoio - Terapias por profissionais não médicos	Ambulatorial
Descrição	**S/N**	**S/N**	**S/N**	**Descrição**	**S/N**
1. Antomopatológico e citopatológico				1. Enfermagem domiciliar	
2. Análises Clínicas e Patologia Clínica				2. Fonoaudiologia	
3. Exames cardiológicos				3. Fisioterapia	
4. Exames eletrofisiológicos e neurológicos				4. Nutrição	
5. Endoscopia digestiva				5. Psicopedagogia	
6. Endoscopia peroral				6. Psicologia	
7. Exames cardiológicos				7. Terapia ocupacional	
8. Exames genéticos				8. Psicomotricidade	
9. Diagnóstico por imagem - Radiologia				9. Terapeutas em geral (outros terapeutas)	
10. Medicina Nuclear (cintilografia, Radioimunoensaio, Densitometria, Angiografia)					
11. Tomografia computadorizada					
12. Ressonância Magnética					
13. Ultrassonografia					
14. PET Scan					
15. Outros procedimentos diagnósticos					

Turno/dia	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo
Manhã							
Tarde							
Noite							

CRM	ESPECIALIDADE

F - Dados de Tributação (campos 37 a 39)

37. Impostos	Competência inicial:	Competência Final:
☐ IRPJ - GERAL (6147)	☐ IRPJ - ASSOCIACAO	☐ IRPF - Isento
☐ IRPF - GERAL	☐ IRPJ - COOPERATIVA	☐ IRPJ - HOSPITAIS
☐ IRPJ - GERAL	☐ IRPJ - ISENTO	

38. Contribuições Federais	☐ Regra Geral	☐ Regra Específica

39. ISS vigência	Competência inicial:	Competência Final:
☐ Recolhimento Normal	☐ Alíquota	
☐ Recolhimento - Isento	☐ Alíquota de internação	

40. Classificação do Prestador

☐ Hospital Tipo A1	☐ Hospital Tipo A2	
☐ Hospital Tipo B1	☐ Hospital Tipo B2	
☐ Clínica Tipo C1	☐ Clínica Tipo C2	☐ Clínica Tipo C3

Taxa de administração de materiais (%):	Taxa de administração de medicamentos (%):
Taxa de administração de OPME (%):	

41. Pacotes Pactuados

Em caso de negociação de mais de um código na modalidade de pacote, use a Aba "FO CMED 06 DADOS PAGAMENTO" tantas vezes quantos forem os códigos negociados na modalidade de pacotes.

Os campos 42 ao 46 só deverão ser preenchidos se o campo 41 tiver sido assinalado.

42. Código do Pacote	43. Valor do Pacote	44. Observações

45. Itens Inclusos do Valor do Pacote

☐	1 Honorários Profissionais	☐	3 Diárias e Taxas	☐	5 Materiais descartáveis
☐	2 Medicamentos	☐	4 OPME	☐	6 Outros

46. Vigência do Pacote	Data Inicial:	Data Final:
47. Responsável pelo contrato no STF-Med:		

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA - INDICADORES DE AVALIAÇÃO

ITEM 1 - INDICADORES DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR

A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores hospitalares, que serão avaliados pela Auditoria Técnica do STF-Med. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 3 (três) anos.

O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.

A Auditoria Técnica poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Auditoria Técnica do STF-Med, previamente agendadas.

A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

1.1. INDICADORES ASSISTENCIAIS

INDICADOR	PESO
Taxa de mortalidade institucional (>=24 horas) Taxa esperada: até 2%	6
Taxa de mortalidade operatória (até 7 dias após o procedimento cirúrgico) Taxa esperada: até 0,3%	6
Média de permanência no leito (geral) Média esperada: até 4,5 dias	6

Média de permanência UT1 adulto Taxa esperada: até 5 dias	6
Taxa de internação via urgência/emergência (%) Taxa esperada: 5,5%	3
Taxa de mortalidade cirúrgica segundo ASA dos pacientes ASA 1 e 2 Taxa esperada: até 0,1% ASA 3 e 4 Taxa esperada: até 1,9% ASA 5 e 6 Taxa esperada: até 5,4% A distribuição do peso deste indicador será da seguinte forma: Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 1 e 2 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 3 e 4 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 5 e 6 - Peso 2	6
Taxa de densidade de infecção hospitalar UTI adulto Taxa esperada: até 11 por 1.000/dia	3
Taxa de densidade de infecção hospitalar associada a CVC - UTI adulto Taxa esperada: até 3 por 1.000/dia	2
Razão mortalidade observada pela esperada - UTI adulto Razão esperada: igual ou menor a 1 por 1.000/dia	6
Taxa de densidade de infecção hospitalar semi-intensiva Taxa esperada: até 6,8 por 1.000/dia	3
Taxa de densidade de infecção hospitalar associada a CVC semi-intensiva2 Taxa esperada: até 2,1 por 1.000/dia3	2
Taxa de densidade de infecção hospitalar - UTI pediátrica Taxa esperada: até 7 por 1.000/dia	3

Taxa de densidade infecção hospitalar associada a CVC - UTI pediátrica Taxa esperada: até 5 por 1.000/dia	2
Taxa de densidade de infecçâo hospitalar - UTI neonatal Taxa esperada: até 8 por 1.000/dia	3
Taxa de densidade de infecçâo hospitalar associada a CVC - UTI neonatal Taxa esperada: até 5,5 por 1.000/dia	2
Taxa de infecçâo cm sítio cirúrgico Taxa esperada: até 1%	3
Índice de úlcera por pressão Índice esperado: até 0,5%	2
Taxa de pacientes com risco nutricional sob avaliação de Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional Taxa esperada: 90% ou maior	2
Acolhimento por classificação de risco Percentual esperado: 90% ou mais	1
Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco emergência e muito urgente (minutos) Tempo esperado: até 10 minutos Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente (minutos) Tempo esperado: até 30 minutos Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/nào urgente (minutos) Tempo esperado: até 50 minutos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco emergência e muito urgente - Peso 1 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente - Peso 1 Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente - Peso 1	3
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM)	3

Tempo porta-balão (min) Tempo esperado: até 90 minutos Média de permanência (dias) - IAM Média esperada: até 8 dias Taxa de angioplastia em IAM Taxa esperada: 80% ou mais Taxa de mortalidade IAM com supra Taxa esperada: 8% ou menos Taxa de mortalidade IAM Taxa esperada: 5% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-balão (min) - Peso 0,6 Média de permanência (dias) - IAM - Peso 0,6 Taxa de angioplastia em IAM - Peso 0,6 Taxa de mortalidade IAM com supra - Peso 0,6 Taxa de mortalidade IAM - Peso 0,6	
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO Tempo porta-CT/RM Tempo esperado: até 60 minutos Tempo porta-trombólise (min) Tempo esperado: até 65 minutos Média de permanência - AVCI (dias) Media esperada: até 11 dias Taxa de CT/RM em AVCI Taxa esperada: 80% ou mais Taxa de mortalidade - AVCI Taxa esperada: 6% ou menos	3

A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-CT/RM - Peso 0,6 Tempo porta-trombólise (min) - Peso 0,6 Média de permanência - AVCI (dias) - Peso 0,6 Taxa de CT/RM cm AVCI - Peso 0,6 Taxa de mortalidade - AVCI - Peso 0,6	
SEPSE Média de permanência em sepse (dias) Média esperada: 16 dias ou menos Taxa de antibioticoterapia adequada em sepse Taxa esperada: 80% ou mais Taxa de mortalidade em sepse Taxa esperada: até 20% A distribuição do peso deste indicador será da seguinte forma: Média de permanência cm sepse (dias) - Peso 1 Taxa de antibioticoterapia adequada cm sepse - Peso 1 Taxa de mortalidade em sepse - Peso 1	3
INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA Média de permanência ICC (dias) Média esperada: até 11 dias Taxa de mortalidade ICC Taxa esperada: até 7% A distribuição do peso deste indicador será da seguinte forma: Média de permanência ICC (dias) - Peso 1 Taxa de mortalidade ICC - Peso 1	2
Subtotal	81

1.2. INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado	3
	Percentual de profissionais com doutorado	
	Percentual de profissionais com mestrado	
	Percentual de profissionais com pós-graduação *lato sen.su*	
Qualificação do corpo de enfermagem *	Percentual de profissionais com pós-doutorado	3
	Percentual de profissionais com doutorado	
	Percentual de profissionais com mestrado	
	Percentual de profissionais com pós-graduação *lato sensu*	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado	3
	Percentual de profissionais com doutorado	
	Percentual de profissionais com mestrado	
	Percentual de profissionais com pós-graduação *lato sensu*	
Horas de treinamento por profissional de saúde de nível superior anualmente. Horas esperadas: 50 (cinquenta) horas por profissional de saúde de nível superior anualmente.		5
Número de enfermeiros assistenciais nas Unidades de Terapia Intensiva. Número esperado: pelo menos 1 (um) enfermeiro para cada 10 (dez) leitos ou fração, cm cada turno.		1
Número de técnicos de enfermagem nas Unidades de Terapia Intensiva. Número esperado: pelo menos 1 (um) técnico de enfermagem para cada 2 (dois) leitos ou fração, cm cada turno.		1
Número de médicos nas Unidades de Terapia Intensiva. Número esperado: pelo menos 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno.		1
Subtotal		17

Legenda: (*) - Os indicadores “qualificação do corpo medico", “qualificação do corpo de enfermagem" e “qualificação dos demais profissionais de saúde" serão apresentados à Auditoria Técnica do STF-Med com referenciais comparativos de instituições nacionalmente c/ou internacionalmente reconhecidas. A partir desses dados será realizada a avaliação da Auditoria Técnica do STF-Med.

1.3 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
índice de glosas índice esperado: até 2,5%	2
Subtotal	2

ITEM 2 - INDICADORES DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO

A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina diagnóstica e tratamento, que serão avaliados pela Auditoria Técnica do STF-Med. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 3 (três) anos.

O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.

A Auditoria Técnica do STF_Med poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados cm visitas técnicas realizadas pela Auditoria Técnica do STF-Med, previamente agendadas.

A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da Lei.

2.1 INDICADORES DE SATISFAÇÃO NO ATENDIMENTO AO CLIENTE (PACIENTE E MÉDICO)

INDICADOR	PESO
Infraestrutura / hotelaria	1
Serviço de Apoio ao Médico / Assessoria Médica	1
Serviço de concierge	1
Sistemática de coleta com boa avaliação pelos usuários - taxa de satisfação	1

Marcação de exames - taxa de espera na marcação - taxa de espera na realização	1
Disponibiliza check-ups por grupos	1
Controle de exames por paciente	1
Controle de exames por médico	1
Públicos atendidos - ambulatorial - hospitalar - domiciliar / unidade móvel	3
Método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	1
Unidades disponíveis para realização de exames - no Brasil - no Distrito Federal	2
Comunicação de resultados - taxa de insucesso na comunicação de resultados críticos - taxa de atraso de resultados - taxa de laudos retificados	3
Protocolo de atendimento de autoridade	1
Subtotal	18

2.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Responsável técnico por unidade	1
Posto de coleta possui vínculo com apenas um laboratório clínico	1
Laboratório clínico deve possuir estrutura organizacional documentada	1

Supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	1
Rastreabilidade de todos os processos	1
Instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas	1
Equipamentos c Instrumentos laboratoriais - equipamentos e instrumentos laboratoriais que atendam exigências internacionais - relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - processo de calibração de aparelhos padronizada (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - processo de manutenção de equipamentos padronizada e registrada	4
Produtos para diagnóstico de uso *in vitro* - processo de avaliação de validade dos reagentes e produtos utilizados padronizado e periódico - registro de aquisição de produtos que permita a rastreabilidade - o reagente ou insumo preparado ou aliquotado pelo próprio laboratório devidamente identificado - metodologias próprias/*Inhouse* - metodologia própria em laboratório clínico *(in house):* reagentes ou sistemas analíticos produzidos e validados pelo próprio laboratório clínico, exclusivamente para uso próprio, em pesquisa ou em apoio diagnóstico) descrição, especificação de aprovação, sistemática de validação - registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados	5
Biossegurança - fornece aos funcionários instruções escritas de biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - políticas de prevenção de acidentes - políticas de profilaxia de acidentes - programa de monitoramento de evento adverso	4
Limpeza, Desinfecção e Esterilização - processo de esterilização padronizado e periódico - processo de desinfecção padronizado e periódico - inspeção sanitária padronizada e periódica	3
Processos Operacionais Fase Pré Analítica	7

- rotina padronizada: informações escritas e verbais aos pacientes orientando sobrepreparo e coleta de amostras -identificação e cadastro adequados - critérios de aceitação e rejeição de amostras definidos em instrução escrita - fornece comprovante de atendimento - rastreabilidade da hora do recebimento ou coleta da amostra - instruções escritas sobre recebimento, coleta e identificação de amostras - instruções escritas sobre transporte e armazenamento de amostras	
Processos Operacionais Fase Analítica - instruções escritas de todos os processos analíticos - relação dos exames de alta complexidade que realiza, compatível com a necessidade de sua demanda - mecanismos que possibilitem a agilização de liberação de resultados em caso de urgência - definir limites de risco, valores críticos ou de alerta para analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão - definir fluxo de comunicação ao médico e ao paciente ou responsável quando houver necessidade de decisão imediata - controle de Qualidade de Amostras -- taxa de coagulação de amostras -- taxa de contaminação de hemocultura -- taxa de contaminação de urocultura -- taxa de hemólise de amostras - recoleta -- taxa geral -- taxa por material impróprio -- taxa para confirmação -- taxa por acidente	7
Processos Operacionais Fase Pós analítica - instruções escritas para emissão de laudos rotina, plantões e urgências seguindo manual ANVISA - autenticidade e integridade do laudo emitido (RDC/ANVISA no 30, de 24 de julho de 2015) - entrega de laudo -- e-mail -- website -- entrega no domicílio -- fax/telefone -- retirado no laboratório	3
Garantia e Controle de Qualidade (técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos da qualidade especificados) - aplica métodos que garantam a exatidão analítica e a confiabilidade dos resultados e incluem lista de analitos, forma de controle e frequência de utilização,	7

limites e critérios de aceitabilidade para os resultados de controles, avaliação e registro dos resultados dos controles - controle externo de qualidade (atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais) - controle interno de qualidade (procedimentos conduzidos em associação com o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está operando dentro dos limites de tolerância pré-definidos) - monitoramento do Laboratório em ensaios específicos - monitoramento de acertos e conformidades - monitoramento de oportunidades de melhoria, ações corretivas e preventivas de qualidade - estudo de comportamento tem o propósito de ajudar os laboratórios a explorarem os indicadores e seus resultados. É realizado com base em um indicador do programa (contínuo ou esporádico) ou com base nos resultados de uma enquete e gera relatórios com análises abrangentes sobre o tema	
Acreditações internacionais	4
Subtotal	50

2.3 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	4
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	10

2.4 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado	4
	Percentual de profissionais com doutorado	
	Percentual de profissionais com mestrado	
	Percentual de profissionais com pós-graduação *lato sensu*	
Qualificação do corpo de enfermagem *	Percentual de profissionais com pós-doutorado	4
	Percentual de profissionais com doutorado	
	Percentual de profissionais com mestrado	
	Percentual de profissionais com pós-graduação *lato sensu*	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado	4
	Percentual de profissionais com doutorado	
	Percentual de profissionais com mestrado	
	Percentual de profissionais com pós-graduação *lato sensu*	
Registro de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com atribuições		1
Operadores técnicos treinados em padrões de exigência internacionais Treinamento - geral - interno - programas de treinamento e educação permanente aos seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos		2
Pessoal - absenteísmo - horas trabalhadas - rotatividade geral - pessoal de recepção		2
Produtividade - pessoal geral		2

- pessoal técnico - anat. patológico e citopatologia - pessoal faturamento - pessoal de recepção - coletador	
Subtotal	20

Legenda: (*) - Os indicadores "qualificação do corpo médico", "qualificação do corpo de enfermagem" e "qualificação dos demais profissionais de saúde" serão apresentados à Auditoria Técnica do STF-Med com referenciais comparativos de instituições nacionalmente e/ou internacionalmente reconhecidas. A partir desses dados será realizada a avaliação da Auditoria Técnica do STF-Med.

2.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas Índice esperado: até 2,5%	2
Subtotal	4

ANEXO II DO EDITAL - NORMAS REGULAMENTARES

NORMAS REGULAMENTARES
1. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
2. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
3. Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964. Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências. Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Decreto 68.704, de 3 de junho de 1971. Regulamenta a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964.
4. Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977. Regulamenta a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.

5. Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências. Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969. Provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e dá outras providências.
6. Resolução CFM nº 1638/2002. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde. Complementada pela Resolução CFM nº 1.821/2007. Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde. Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.
7. Resolução CFM nº 2.152/2016. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
8. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
10. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
11. Portaria de Consolidação MS/GM nº 4, de 28 de setembro de 2017. Ministério da Saúde. Lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública
12. Código de Ética Médica. Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009.
13. Código de Ética Odontológica. Resolução CFO nº 118, de 11 de maio de 2012.
14. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005.
15. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017.
16. Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia. Resolução COFFITO nº 424, de 8 de julho de 2013. Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional. Resolução COFFITO nº 425, de 8 de julho de 2013.
17. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
18. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
19. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
20. Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências gestantes, lactentes.
21. Portaria MS/GM nº 2.616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
22. Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
23. Resolução RDC nº 48, de 2 de junho de 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
24. Resolução RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.

25. Resolução RDC nº 51, de 6 de outubro de 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
26. Resolução RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
27. Resolução RDC nº 509, de 27 de maio de 2021. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
28. Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
29. Portaria de Consolidação MS/GM nº 3, de 28 de setembro de 2017. Ministério da Saúde. Normas de funcionamento e habilitação do serviço hospitalar de referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da rede de atenção psicossocial.

ANEXO III DO EDITAL - O COMPROMISSO COM A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei 13.709/2018.

1. Tendo em vista o disposto na Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e na Resolução CNJ n. 363, de 12 de janeiro de 2021, **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

2. A **CREDENCIADA** informará ao **CREDENCIANTE**, quando solicitadas, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas, de modo a impedir o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão, ou qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito.

3. Os dados pessoais ou pessoais sensíveis recebidos pelo **CREDENCIANTE** em virtude da operacionalização do credenciamento serão armazenados e tratados observando-se os dispositivos da LGPD e outras normas regulatórias aplicáveis.

4. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste credenciamento, sendo observados:

a. compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

5. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pela **CREDENCIADA** será limitado às hipóteses legais, observada a finalidade do Credenciamento.

6. O tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 7º, inciso VIII da LGPD, poderá ocorrer para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

7. O tratamento de dados pessoais sensíveis, nos termos do artigo 11, inciso II, alínea "f", da LGPD, poderá ocorrer, na hipótese de tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

8. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de beneficiários do STF-Med, realizado pela **CREDENCIADA** deve assegurar exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados, com garantia do respeito à liberdade, à intimidade e à privacidade dos titulares dos dados.

9. Aos titulares dos dados reserva-se o direito de solicitar acesso, correção e eliminação (legalmente permitida), bem como a portabilidade a outro prestador de serviço de dados pessoais e pessoais sensíveis armazenados pela **CREDENCIADA** em banco de dados físico ou eletrônico.

10. A **CREDENCIADA** se compromete a empreender os melhores esforços, inclusive com investimentos em segurança da informação, para proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis que lhe são confiados pelos beneficiários do STF-Med contra acessos não autorizados, acidentes e tratamento inadequado.

11. A **CREDENCIADA** se compromete a armazenar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do STF-Med observando os formatos, os prazos e as exigências de segurança dispostos na Resolução CFM n. 1.821/2007, Resolução CFP n. 6/2019, Resolução CFO n. 91/2009, e Resoluções COFFITO n. 414/2012 e n. 415/2012 ou em normas que as substituam.

12. A **CREDENCIADA** deverá dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos para permitir a coleta, o uso, o acesso e a transferência legal de dados pessoais de seus clientes à CREDENCIADA imprescindíveis para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em razão do disposto no art. 7º da LGPD.

13. A **CREDENCIADA** autoriza o **CREDENCIANTE** a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, e compromete-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações do **CREDENCIANTE** e de seus servidores.

14. É vedado aos partícipes utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais, sejam eles físicos ou lógicos, que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do termo de credenciamento, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento do instrumento.

15. Caso ocorra o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão de dados, bem como qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito, sejam por situações acidentais ou ilícitas, a parte que primeiro tiver ciência do fato se obriga a notificar imediatamente a outra parte.

16. Na hipótese de vazamento de dados, a **CREDENCIADA** se compromete a adotar imediatamente as providências cabíveis para redução dos danos e, assim que confirmado o vazamento, notificar as autoridades competentes e os titulares dos dados eventualmente vazados.

17. Na hipótese de violação e/ou divulgação de tais dados e/ou informações sem a devida autorização, inclusive por meio de atos praticados por terceiros que obtiverem o acesso aos dados e informações do **CREDENCIANTE**, estará a **CREDENCIADA** sujeita às penalidades legais, bem como ao reembolso de perdas e danos do **CREDENCIANTE**, apurados nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18. Quando do encerramento do credenciamento, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

a. transferência dos dados e informações ao **CREDENCIANTE**, a critério deste;

b. exclusão de dados e informações gerados ou recebidos, com exceção daqueles que devam ser preservados por determinação legal, somente após a sua transferência e confirmação de integridade e disponibilidade.

19. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

ANEXO IV DO EDITAL - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. ...../2024... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALTA REFERÊNCIA NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO, EM REGIME AMBULATORIAL OU HOSPITALAR, DE AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E COM A INTERVENIÊNCIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF-Med), E A EMPRESA..... (Processo n. ...../....).

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ 00.531.640/0001-28, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sr. .....** no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CREDENCIANTE**, com a interveniência do **PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF-Med)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – Distrito Federal, CNPJ 04.326.340/0001-68, neste ato representado pela Secretária de Gestão de Pessoas - SGP, Sra. ....., doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a pessoa jurídica ....., CNPJ ....., com sede ....., CEP ....., telefone: ....., doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. ....., resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 230 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo no inciso IV do art. 74 e pelo inciso II do art. 79 ambos da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, na Resolução 799, de 29/05/2023 e alterações posteriores, e subsidiariamente pelas demais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste termo é o credenciamento de pessoa de jurídica para prestação de serviços de assistência à saúde dos beneficiários do STF-Med, conforme as especificações constantes no Edital de Credenciamento n. 2/2024 e seus anexos, os quais farão parte deste termo, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – A CREDENCIADA disponibilizará profissional(is) habilitado(s) na(s) seguinte(s) área(s) do conhecimento, de atuação ou de serviço(s):

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º da Lei 14.133/2021 e do Termo de Referência de Credenciamento de Entidade de Alta Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CREDENCIADA;**

b) efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Credenciamento;

c) atestar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento por meio do setor competente;

d) responder às solicitações de autorizações encaminhada pela **CREDENCIADA**, na forma definida pelo STF-Med.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do **CREDENCIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes internados, bem como analisar prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CREDENCIADA:**

a) Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, nas tabelas de preços e nas Instruções Gerais adotadas pelo STF-Med, observando, ainda, o disposto nos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

b). Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, tantos profissionais quantos sejam necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta, e em número suficiente para que os serviços não sejam interrompidos por motivo de férias, faltas, demissão etc.

c). Substituir imediatamente os profissionais que solicitarem exclusão de seu corpo clínico, de modo a garantir a continuidade de atendimento tanto nas especialidades constantes da carta-proposta como naquelas para as quais a **CREDENCIADA** solicitar inclusão posterior. A interrupção do atendimento ou a exclusão injustificada de especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar acarretará a aplicação da penalidade cabível.

d). Prestar os serviços objeto do Termo de Credenciamento em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares do STF-Med e nos termos do Código de Ética das profissões envolvidas.

e) Garantir o fornecimento das informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo paciente.

f). Solicitar autorização, no portal do STF-Med na internet, para atendimentos que dela dependam, de acordo com os prazos definidos pelo STF-Med.

g) Manter, durante todo o período de vigência do Ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, bem como à capacidade técnica e operativa.

h). Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente.

i) Manter atualizados razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da **CREDENCIADA** que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico.

j). Comunicar ao **CREDENCIANTE** a mudança de endereço da **CREDENCIADA**, momento em que ocorrerá a suspensão temporária dos atendimentos até a emissão de parecer favorável emitido pela Auditoria Técnica do STF-Med quanto às novas instalações da pessoa jurídica, bem como autorização expressa relativa ao retorno dos atendimentos.

k) Permitir à Auditoria Técnica:

a) a identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da **CREDENCIADA** onde estiver sendo assistido;
b) a análise do prontuário médico e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo **CREDENCIANTE**;
c) a visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;
d) a discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
e) o preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
f) a auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.

l) Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.

m) Ter conexão via internet, com a finalidade de manter comunicação com o STF-Med através de troca de e-mails, bem como disponibilizar telefone para contato direto entre o STF-Med e a área responsável pelo Credenciamento e pelo faturamento, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

n) Aceitar a realização de vistoria, por parte do **CREDENCIANTE**, em dia e horário previamente agendados pelas partes.

o) O **CREDENCIANTE** informará previamente, e por escrito, os dados dos auditores que realizarão a vistoria. Os profissionais indicados pelo plano de saúde poderão ter formação em medicina, enfermagem, odontologia ou ainda, poderão ser servidores qualificados do quadro do STF-Med, comprometidos com o sigilo das informações a que tiverem acesso, conforme determina a legislação de sigilo profissional e demais normas aplicáveis.

p) Finalizar os atendimentos já iniciados para não haver prejuízo ao beneficiário.

r). Retificar, sem ônus para o **CREDENCIANTE** ou usuários dos serviços, quaisquer trabalhos que, por sua culpa exclusiva, devam ser refeitos.

s) Manter a guarda do prontuário dos pacientes, nos moldes e pelo período definido nas normas de regência aplicáveis aos profissionais de saúde envolvidos.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAÚSULA QUINTA - A **CREDENCIADA** prestará serviços assistenciais de saúde aos beneficiários do STF-Med, por meio do seu corpo clínico fechado ou aberto, nas especialidades previamente autorizadas pelo **CREDENCIANTE**.

Parágrafo primeiro - Entende-se por corpo clínico fechado aquele que atue nas dependências da instituição credenciada e com ela possua vínculo contratual.

Parágrafo segundo - Entende-se por corpo clínico aberto aquele que, embora atue nas dependências da instituição credenciada, não possua com ela vínculo contratual.

Parágrafo terceiro - A prestação de serviços por meio de corpo clínico aberto somente será permitida quando se tratar de hospitais gerais.

Parágrafo quarto - Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a **CREDENCIADA** responderá pela atuação dos profissionais que atendam em suas dependências.

Parágrafo quinto - Os serviços somente serão prestados aos beneficiários previamente indicados pela CMED, mediante a apresentação da carteira de identificação do STF-Med, acompanhada de documento de identidade oficial.

Parágrafo sexto - No caso de o beneficiário não estar de posse da carteira de identificação, a **CREDENCIADA** deverá aceitar documento de identificação oficial, devendo, para efetivar o atendimento, consultar junto ao STF-Med, por contato telefônico ou no portal do STF-Med na internet, a situação do beneficiário no plano de saúde.

Parágrafo sétimo - Em todos os casos, a **CREDENCIADA** deverá verificar, em cada atendimento, a elegibilidade do beneficiário e emitir a respectiva guia de atendimento.

Parágrafo oitavo - Será dada prioridade no atendimento para os casos de emergência ou urgência, assim como às pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, às pessoas com deficiência, às gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo nono - Não haverá diferenciação de tratamento entre os beneficiários do plano.

Parágrafo dez - Para os casos em que o procedimento requeira autorização prévia expressa do STF-Med, esta deverá ser solicitada com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência à data prevista para sua realização no Portal de Prestadores do STF-Med.

a) internações clínicas ou cirúrgicas: relatório e pedido médico;

b) quimioterapia, radioterapia e braquiterapia: relatório, pedido médico, data de realização e medicações a serem utilizadas;

c) cirurgias (todas): relatório, pedido médico e exames que comprovem a necessidade cirúrgica.

Parágrafo onze - Para os prestadores que não adotam tabela própria de órteses, próteses e materiais especiais e de síntese (OPME), a **CREDENCIANTE** poderá efetuar cotação, nos moldes abaixo:

a) OPMEs: para os itens com valor unitário ou total superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) ou não constem da Tabela SIMPRO eletrônica ou da Tabela BRASÍNDCE eletrônica deverão ser encaminhadas três cotações;

b) O STF-Med poderá a qualquer momento efetuar cotação diretamente com o(s) fornecedor(es), sendo obrigação da **CREDENCIADA** acatar o valor final negociado;

c) Para cotação de OPME, o STF-Med poderá adotar o Sistema de Leilão Reverso, que deverá ser utilizado pela **CREDENCIADA** para o envio da 3 (três) cotações.

Parágrafo doze - O STF-Med negará os procedimentos quando estes fizerem parte do evento principal.

Parágrafo treze - O STF-Med negará os procedimentos encaminhados em conta aberta quando existirem códigos de pacote na Tabela Referencial.

Parágrafo quatorze - Os códigos para anestesia serão solicitados pelos hospitais, caso os procedimentos exijam porte anestésico.

Parágrafo quinze - Para os casos em que o procedimento requeira autorização prévia, mas o atendimento ocorra em situação de urgência ou emergência, o beneficiário será atendido mediante a apresentação da carteira de identificação do STF-Med, acompanhada de documento de identidade oficial, devendo a **CREDENCIADA** solicitar ao STF-Med a competente autorização até o 5° (quinto) dia útil após o atendimento.

Parágrafo dezesseis - Poderá ser dispensada a cotação dos OPMEs utilizados em situação de urgência ou emergência, desde que seja apresentado, pelo prestador, relatório circunstanciado, descrição cirúrgica e radioscopia que demostrem a necessidade da utilização dos OPMEs ou apresentação de carta de exclusividade. Será exigida, ainda, a apresentação dos lacres e da nota fiscal. Cabe à Auditoria do STF-Med decidir sobre a dispensa ou não da cotação.

Parágrafo dezessete - Na hipótese de realização de cirurgias eletivas, o pedido médico, acompanhado da especificação dos materiais a serem utilizados, deverá ser apresentado ao STF-Med com antecedência mínima de:

a) 5 (cinco) dias úteis, se cirurgias sem OPME; e
b) 7 (sete) dias úteis, se cirurgias com OPME.

Parágrafo dezoito - O descumprimento dos prazos previstos no parágrafo dezessete, alíneas "a" e "b" poderá acarretar a não autorização do procedimento solicitado, ocasionando a remarcação da cirurgia.

Parágrafo dezenove - É vedado à **CREDENCIADA** cobrar diretamente do beneficiário do STF-Med qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo **CREDENCIANTE**;

Parágrafo vinte - Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do STF-Med nem os que não tenham sido previamente negociados com os prestadores. A realização de procedimentos novos deverá ser precedida da necessária inclusão no rol de procedimentos negociados entre o prestador e o STF-Med;

Parágrafo vinte e um - A **CREDENCIADA** não poderá cobrar diretamente do beneficiário de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados;

Parágrafo vinte e dois - A cobrança direta ao beneficiário poderá ser admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pelo STF-Med, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa;

Parágrafo vinte e três - Na exceção contida no parágrafo vinte e dois a anuência do beneficiário deverá ser prévia ao atendimento e o termo de responsabilidade a ser assinado pelo beneficiário ou seu representante deverá discriminar os pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens contratados;

Parágrafo vinte e quatro - O STF-Med não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas voluntariamente pelo beneficiário;

Parágrafo vinte e cinco - A cobrança direta ao beneficiário, salvo na situação prevista no parágrafo vinte e dois, configurará descumprimento contratual, sujeitando a **CREDENCIADA** às penalidades administrativas previstas em contrato, sem prejuízo da suspensão do pagamento dos valores cobrados indevidamente;

Parágrafo vinte e seis - A **CREDENCIADA** deverá atender aos beneficiários do STF-Med com cortesia e elevado padrão de eficiência, e em estrita observância ao Código de Ética profissional respectivo;

Parágrafo vinte e sete - A atualização dos dados cadastrais, das informações dos membros do corpo clínico e das especialidades da **CREDENCIADA** para prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverá ser realizada anualmente ou sempre que houver alteração ou, ainda, a pedido do STF-Med. Poderá ser exigido da **CREDENCIADA** que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico.

Parágrafo vinte e oito - O serviço de pronto-socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo vinte e nove - As internações hospitalares somente ocorrerão em acomodações dotadas de, no mínimo, apartamento individual com banheiro privativo e direito a acompanhante. Em caso de indisponibilidade do apartamento no padrão mínimo contratado, fica assegurado ao beneficiário do STF-Med a utilização de acomodação em padrão superior, sem qualquer ônus ao **CREDENCIANTE** ou ao beneficiário do STF-Med. A cobertura das despesas relativas ao acompanhante ocorrerá de acordo com o estabelecido pelas regras da ANS.

Parágrafo trinta - Despesas extraordinárias, como acomodação superior à que o beneficiário tenha direito, telefone e material de higiene pessoal, deverão ser cobradas pela **CREDENCIADA** diretamente do beneficiário ou de seu responsável, sem interveniência do **CREDENCIANTE**.

Parágrafo trinte e um - Para paciente menor de 18 (dezoito) anos, e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, parturiente e pessoa com deficiência fica assegurado o direito a acompanhante, com permanência em tempo integral na mesma acomodação, sem ônus para o **CREDENCIANTE**, segundo o critério médico. Neste caso, os custos com refeições serão remunerados de acordo com os valores contidos na Tabela do STF-Med, mediante autorização e negociação entre as partes.

Parágrafo trinta e dois - A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar os serviços contratados, no máximo, a partir do 10° (décimo) dia útil após assinatura do Termo de Credenciamento.

Parágrafo trinta e três - A **CREDENCIADA** observará, em todos os procedimentos, o rol de cobertura, as orientações e os referenciais de preços praticados pelo STF-Med.

Parágrafo trinta e quatro - A **CREDENCIADA** deverá adequar seus faturamentos de forma a contemplar o envio eletrônico das informações por meio do Portal de Prestadores STF-Med.

Parágrafo trinta e cinco - . Estão excluídos desta contratação os seguintes serviços:

a) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais;
b) tratamentos médicos experimentais;
c) cirurgias plásticas cosméticas e estéticas, bem como próteses e órteses com os mesmos fins;
d) internação ou tratamentos de rejuvenescimento e de obesidade, exceto quando mórbida;
e) exames para reconhecimento de paternidade;
f) despesas extraordinárias de internação que não se refiram à causa da internação;
g) técnicas de inseminação e reprodução assistidas e procedimentos correlatos;
h) clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e instituições afins;
i) procedimentos realizados de forma divergente do regulamentado pelos órgãos de controle da área de saúde e/ou pelos conselhos de profissão;
j) fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde sem registro vigente na (Anvisa);
k) tratamentos clínicos ou cirúrgicos realizados fora do país;
l) fornecimento ou reembolso de medicamentos de uso hospitalar;
m) permanência hospitalar após alta médica;
n) tratamentos odontológicos de finalidades estéticas;
o) Equipamento de Proteção Individual (EPI);
p) Dispositivos de Segurança;
q) Medicamentos manipulados sem registro na (ANVISA);
r) Medicamentos para tratamento experimental;
s) Itens passíveis de reprocessamento, em consonância com a Resolução RDC/Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012.

Parágrafo trinta e seis - Novos itens hospitalares (novas tecnologias) apenas serão remunerados após a prévia aprovação do STF-Med. Para avaliação técnica da pertinência do item, a **CREDENCIADA** deverá formalizar a solicitação por meio da apresentação de justificativa, de protocolo assistencial e de descrição do produto utilizado.

DOS INDICADORES ASSISTENCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - A **CREDENCIADA** classificada como unidades hospitalares deverá encaminhar ao STF-Med relatório trimestral com os seguintes indicadores assistenciais:

1. Taxas de mortalidade institucional > ou = a 24 horas (%);
2. Tempo médio de internação geral (%);
3. Taxa de paciente residente no hospital (> 90 dias) (%);

4. Tempo médio de internação em UTI;

5. Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em PS) (%);

6. Tempo de espera na emergência até o primeiro atendimento;

7. Média de permanência na emergência (%);

8. Proporção de internação em UTI versus internação em apartamento;

9. Taxa de queda com dano;

10. Taxas de infecção: taxa de infecção de corrente sanguínea associada a cateter venoso central, taxa de infecção do trato urinário associada a cateter vesical de demora e taxa de infeção de sítio cirúrgico;

11. Taxa de readmissão hospitalar não planejada;

12. Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação;

13. Taxa de partos vaginais (para hospitais que possuem maternidade).

DA REMUNERAÇÃO DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA** pelos serviços prestados conforme tabela de preços negociada entre as Partes.

Parágrafo primeiro - Os honorários profissionais, bem como as despesas com diárias, taxas, procedimentos gerenciados, serviços, tratamento seriados e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções negociados com o **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**.

Parágrafo segundo - Taxas, diárias, procedimentos, honorário, consultas e tratamentos seriados serão limitados à tabela referencial de alta referência adotada pelo STF-Med;

Parágrafo terceiro - Caso determinadas taxas, diárias, procedimentos, consultas e tratamentos seriados não possua referencial na tabela do STF-Med, a codificação TUSS equivalente e valores será objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado.

DA REMUNERAÇÃO DOS PACOTES

CLÁUSULA OITAVA - A **CREDENCIADA**, poderá propor negociação na modalidade de pacote, no qual poderão estar contemplados honorários, materiais, medicamentos e serviços hospitalares.

Parágrafo primeiro - Na proposta comercial de pacotes deverão constar no mínimo as seguintes informações:

a) discriminação individualizada dos itens que comporão o pacote (código, descrição, quantidade, preço unitário e total);

b) itens excluídos;

c) itens incluídos,

d) fundamentação técnica;

Parágrafo segundo - A negociação poderá ser firmada caso se verifiquem a economicidade, a viabilidade operacional, a existência de demanda pelo procedimento, dentre outros aspectos.

DA REMUNERAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

CLÁUSULA NONA - A **CREDENCIADA** poderá propor ao **CREDENCIANTE** adoção de tabela própria de Medicamentos, Contrastes, Radiofármaco, que serão cobrados com base nos códigos, valores da Tabela Própria da **CREDENCIADA** vigente no mês da Prestação dos Serviços.

Parágrafo Primeiro - Caso a **CREDENCIADA** não adote tabela própria, a tabela referencial de preços para remuneração dos eventos referidos no caput será a Tabela BRASÍNDICE eletrônica.

Parágrafo segundo - Para o processamento da despesa deverá ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação existente na referida Tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela BRASÍNDICE eletrônica, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO eletrônica.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica.

Parágrafo quarto - Os medicamentos deverão ser prescritos pelo princípio ativo. Todos os medicamentos utilizados deverão ser relacionados na fatura conforme descrito na Tabela BRASÍNDICE eletrônica (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante na Tabela BRASÍNDICE eletrônica.

Parágrafo quinto - Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO eletrônicas, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação das tabelas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item.

Parágrafo sexto - A tabela própria referida no caput será adotada pelo **CREDENCIANTE**, desde que obtenham parecer favorável da Auditoria Técnica do STF-Med.

DA REMUNERAÇÃO DOS DIALISADORES

CLÁUSULA DEZ - Os dialisadores utilizados nos procedimentos de hemodiálise serão remunerados em 1 (um) a cada 6 (seis) sessões realizadas, exceto, nos casos de internação hospitalar em que serão remunerados 1(um) a cada sessão, e nos casos previstos em legislação que veda a reutilização do produto.

DA REMUNERAÇÃO DOS MATERIAIS DESCARTÁVEIS E ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS E DE SÍNTESE - OPME

CLÁUSULA ONZE - A **CREDENCIADA** poderá propor ao **CREDENCIANTE** adoção de tabela própria de Materiais e Kits/Filmes Radiológicos e **OPME**, que serão cobrados com base nos códigos, valores da Tabela Própria da **CREDENCIADA** vigente no mês da Prestação dos Serviços.

Parágrafo primeiro - Caso a **CREDENCIADA** não adote tabela própria, a tabela referencial de preços para remuneração dos eventos referidos no caput será a Tabela SIMPRO eletrônica.

Parágrafo segundo - Para o processamento da despesa deverá ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação existente na referida Tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela SIMPRO eletrônica, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE eletrônica.

Parágrafo terceiro - O STF-Med poderá a qualquer momento realizar cotação de preços dos OPME's junto a 3 (três) fabricantes do produto, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, acrescido do percentual de taxa de administração negociado, quando houver;

Parágrafo quarto - Para os materiais que forem cotados pelo **CREDENCIANTE**, será expedida autorização na qual conste a discriminação do item (codificação, descrição, registro ANVISA, fornecedor e quantidade) e custo aprovado, ficando o pagamento condicionado à comprovação de utilização dos itens pela Auditoria Técnica, observadas ainda as demais regras de faturamento e pagamento adotadas pelo **CREDENCIANTE**. Nesse caso, para o processamento da despesa, deverá ser utilizado o código constante da autorização emitida pelo STF-Med;

Parágrafo quinto - A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação de órtese, próteses e materiais especiais e síntese - OPME's realizada pelo STF-Med tem caráter obrigatório, vedado qualquer tipo de mudança ou recusa do material

Parágrafo sexto - Na utilização de órteses, próteses e materiais especiais OPME's, é vedada a indicação de marca e/ou fornecedor exclusivo, conforme Resolução n. 1956/2010, de 7 de outubro de 2010, editada pelo Conselho Federal de Medicina;

Parágrafo sétimo - A utilização de materiais bioabsorvíveis fica condicionada à aprovação prévia do **CREDENCIANTE**, que poderá determinar a supervisão do procedimento por profissional de auditoria concorrente;

Parágrafo oitavo - Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Tabelas SIMPRO/BRASÍNDICE eletrônicas, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação das referidas tabelas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item, acrescido de taxa de comercialização de até 45% (quarenta e cinco por cento), conforme negociação.

DA REMUNERAÇÃO DAS DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS

CLÁUSULA DOZE - A **CREDENCIADA** poderá propor ao **CREDENCIANTE** adoção de tabela própria para remuneração das dietas enterais e parenterais.

Parágrafo primeiro - Caso a **CREDENCIADA** não adote tabela própria, a tabela referencial de preços para remuneração dos eventos referidos no caput será a Tabela BRASÍNDICE eletrônica.

Parágrafo segundo - Inexistindo o item na Tabela BRASÍNDICE eletrônica, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO eletrônica como referencial de codificação e preços.

Parágrafo terceiro - Na ausência de codificação nas Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO eletrônicas, poderá ser adotada codificação a ser informada pelo **CREDENCIANTE** para fins de processamento da despesa, considerando-se para pagamento o valor de aquisição constante em nota fiscal do item.

Parágrafo quarto - Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO eletrônicas, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação das referidas tabelas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item.

DA REMUNERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TREZE - O pagamento de taxa de administração, negociada entre o **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, será nos percentuais abaixo:

a) ....% para medicamento e dietas sobre o Preço de Fábrica constante da Tabela BRASÍNDICE eletrônica;

b)....% para materiais descartáveis e órteses, próteses e materiais especiais e síntese - OPME's sobre o valor da Tabela SIMPRO eletrônica ou sobre o valor da nota fiscal;

DO GRUPO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA QUATORZE - O STF-Med poderá adotar as negociações de preço adotadas pelo Grupo dos Planos de Saúde dos Tribunais, sempre que os valores negociados demonstrem vantajosidade econômica ao Plano. As negociações poderão abranger os eventos previstos das cláusulas oitava até a quinze.

DO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINZE – As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhá-las, deverão ser entregues em meio digital no Portal de Prestadores do STF-Med.

Parágrafo primeiro – A **CREDENCIADA** deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos, em período definido pela CMED e divulgado endereço eletrônico, bem como indicar o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deva ser efetuado, além do endereço eletrônico para recebimento dos dados do faturamento.

Parágrafo segundo – Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento.

Parágrafo terceiro – Os dados das despesas realizadas serão encaminhados em meio eletrônico pela **CREDENCIADA**, de acordo com as especificações definidas pelo STF-Med e apresentados os comprovantes respectivos para fins de validação e pagamento das contas faturadas. Os comprovantes deverão ser anexados ao Protocolo de Entrega de Guias (PEG) após o envio, no prazo máximo de:

a) 10 (dez) dias úteis, se prestadores credenciados na categoria de unidade hospitalar; e

b) 5 (cinco) dias úteis, se credenciados nas demais categorias.

Parágrafo quarto – O descumprimento dos prazos previstos nas alíneas "a" e "b" do parágrafo terceiro desta cláusula poderá acarretar a cancelamento do PEG no sistema de processamento de contas do STF-Med.

Parágrafo quinto - A cobrança dos serviços prestados será feita pela CREDENCIADA, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de Informação em Saúde Suplementar), em arquivos XML (eXtensible Markup Language), com até 99 (noventa e nove) guias de atendimento de SADT e CONSULTAS por fatura ou até 10 (dez) guias de atendimento de INTERNAÇÕES por XML.

Parágrafo sexto – Para a transmissão do arquivo XML será utilizada a versão TISS - ANS adotada pelo STF -Med, a ser encaminhado pelo Portal de Prestadores do STF-Med.

Parágrafo sétimo – A codificação dos arquivos deverá estar em conformidade com a TUSS e o padrão TISS.

Parágrafo oitavo – A utilização de código próprio do credenciado sem a prévia negociação do STF-Med incidirão em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

Parágrafo nono – Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

Parágrafo dez - Os materiais e medicamentos deverão ser faturados, preferencialmente, pela tabela fracionada.

Parágrafo onze – O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

Parágrafo doze – Compete à **CREDENCIADA** encaminhar e manter atualizado o cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do PEG.

Parágrafo treze – A **CREDENCIADA** deverá encaminhar, em meio eletrônico, para efeito de auditoria, a relação discriminada das diárias, dos medicamentos empregados, dos exames realizados e do material utilizado, prescrições médicas, boletim anestésico, checagem e evolução de enfermagem, guias com carimbo do médico e assinatura do beneficiário, bem como a cópia da autorização do **CREDENCIANTE,** quando houver.

Parágrafo quatorze – Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo **STF-Med**.

Parágrafo quinze – Os documentos supracitados poderão ser solicitados pelo **CREDENCIANTE**, nos casos admitidos pelo código de ética aplicável à profissão regulamentada envolvida, para fins de auditoria ou por determinação judicial.

Parágrafo dezesseis – Os dados dos beneficiários encaminhados pelo STF-Med e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo dezessete – O **CREDENCIANTE** não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela **CREDENCIADA**. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos, disponíveis no Portal de Prestadores do STF-Med.

Parágrafo dezoito – Poderá o **CREDENCIANTE**, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, questionar os valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura ou, no caso de pagamento integral, a **CREDENCIADA** deverá devolver o valor apurado. Em qualquer caso, o **CREDENCIANTE** apontará as divergências justificadas nas faturas encaminhadas à **CREDENCIADA.**

Parágrafo dezenove – Não se considerará, para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que não cumprirem as formalidades estipuladas neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo vinte - Para fins de processamento das despesas, serão considerados os valores vigentes na tabela na época do atendimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, nos prazos estipulados neste Edital e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, na forma do art. 141, caput, da Lei n. 14.133/2021, observando-se o calendário do STF-Med, mediante crédito em conta bancária da **CREDENCIADA**, informada na carta proposta, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

Parágrafo primeiro - Por ocasião de cada pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da **CREDENCIADA,** por meio da emissão das seguintes certidões:

a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com a Fazenda Distrital, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da **CREDENCIADA.**

Parágrafo segundo - Caso a **CREDENCIADA** possua regime de tributação diferenciado, será exigido ainda os documentos que comprove o regime de tributação adotado.

Parágrafo terceiro - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante crédito em conta bancária da **CREDENCIADA**, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

Parágrafo quarto – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF-Med), CNPJ n. 04.326.340/0001-68.**

Parágrafo quinto – As notas fiscais e o arquivo XML (eXtensilble Markup Language) deverão ser emitidos obedecendo ao critério da data de atendimento, não sendo permitida a inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

Parágrafo sexto - A **CREDENCIADA** deverá informar na nota fiscal o número do PEG, ao qual a nota se refere.

Parágrafo sétimo - A **CREDENCIADA** deverá anexar a nota fiscal ao PEG.

Parágrafo oitavo – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, neste Termo de Credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CREDENCIADA** e, nesse caso, o prazo previsto no parágrafo terceiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo nono – Nenhum pagamento será efetuado à **CREDENCIADA** enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital, no Termo de Referência, na nota de empenho ou neste Termo de Credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo dez – A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

Parágrafo onze - A CREDENCIADA deverá consultar os pagamentos no Portal de Prestadores do STF-Med.

DA GLOSA

CLÁUSULA DEZESSETE – Em caso de glosa, a **CREDENCIADA** poderá interpor recurso único de forma eletrônica, pelo portal do prestador, nos moldes definidos pela ANS. O recurso deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data de notificação da glosa, com as devidas justificativas e apresentação dos seguintes dados:

a) número do protocolo de entrega de guia - PEG;

b) o número da guia;

c) nome do beneficiário;

d) data do atendimento;

e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);

f) valor do(s) item(ns) glosado(s);

g) fundamentação para revisão da glosa.

Parágrafo primeiro – Para a apuração por parte do **CREDENCIANTE**, fica estipulado um prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação do recurso.

Parágrafo segundo – Se devida a glosa, o **CREDENCIANTE** terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente.

Parágrafo terceiro – Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Termo de Referência.

Parágrafo quarto - Será admitida nova análise do recurso mediante a apresentação, pela **CREDENCIADA,** de fatos novos que justifiquem a reabertura do processo.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZOITO – O valor total estimado deste Termo de Credenciamento é R$ _____ (_____),

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZENOVE – A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Coordenadoria de Gestão do STF-Med, que procederá à análise e conferência de acordo com o rol de cobertura, as orientações e os referenciais de preços estabelecidos no Termo de Credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro – A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a **CREDENCIADA**, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CREDENCIADA.**

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA VINTE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CREDENCIADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo único - O mesmo critério de correção no caput será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CREDENCIADA**, contados a partir da data do crédito em conta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VINTE E UM– Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo STF-Med deverão ser majorados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, ocorrida durante a vigência contratual, e observando como limite máximo de 105% sobre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulados nos 12 (doze) meses subsequentes ao último reajuste aplicado.

Parágrafo primeiro - A revisão de valores deverá ser solicitada pela **CREDENCIADA**, por meio de proposta apresentada ao **CREDENCIAENTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data base da vigência da tabela.

Parágrafo segundo - Caso não haja acordo entre as partes, será aplicado o fator de qualidade de indexador previsto no caput.

Parágrafo terceiro - O **CREDENCIANTE** poderá convocar a **CREDENCIADA** para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

CLAÚSULA VINTE E DOIS- Na hipótese de a CREDENCIADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento dos valores e atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CREDENCIADA**, devendo o **CREDENCIANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

Parágrafo segundo - Previamente aos referidos descontos, permitir-se à **CREDENCIADA** manifestar-se sobre a quantia indevida apurada pelo **CREDENCIANTE.**

Parágrafo terceiro - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CREDENCIANTE** deverá notificar a **CREDENCIADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e emitida no site do Tesouro Nacional (https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br), com os seguintes campos:

a) Unidade Favorecida:
- Código 040001
- Gestão 00001
d) Recolhimento
- Código 68888-6
f) Contribuinte
- CPF/CNPJ
- Nome
i) Valor do Documento

Parágrafo quarto - Previamente ao recolhimento da GRU, a **CREDENCIADA** deverá contactar o **CREDENCIANT**E para verificar se o indébito foi pago com recursos orçamentários da União ou recursos próprios do STF-Med.

Parágrafo quinto - Na hipótese de o pagamento do indébito ter sido efetuado com recursos próprios do STF-Med, a restituição dos valores deverá ser efetuada em nome do Plano de Assistência à Saúde e Beneficiário Sociais do Supremo Tribunal Federal STF-Med, CNPJ. 04.326.340/0001-68, em conta corrente a ser informada pelo **CREDENCIANTE**.

Parágrafo sexto - Efetuado o recolhimento do indébito, a **CREDENCIADA** encaminhará ao **CREDENCIANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recolhimento.

Parágrafo sétimo - Caso o IPCA não possa mais ser utilizado, a atualização dos valores será com base no Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – A despesa com a execução deste Termo de Credenciamento correrá à conta dos recursos consignados ao Supremo Tribunal Federal no Orçamento da União de 2024**,** Programa de Trabalho 02.301.0565.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica, Natureza da Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, e, na falta destes, correrão por conta dos recursos próprios do STF-Med. Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho _____, datada do dia ___/___/___.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, para executar a fiscalização do Termo de Credenciamento, o **CREDENCIANTE** nomeará gestor titular e substituto, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CREDENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CREDENCIANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CREDENCIADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E VINCO - Em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CREDENCIADA**, pelo descumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nas Instruções Gerais adotadas pelo STF-Med, ficará sujeita às seguintes sanções:

Item	Infração	Penalidade
A	Exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do STF-Med, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.	Suspensão do Credenciamento por até 6 (seis) meses.
B	Deixar de atualizar junto ao STF-Med dados cadastrais tais como razão social, endereço, perfil tributário, dentre outras, além de informações relativas às especialidades atendidas e corpo clínico executante dos serviços.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
C	Incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes.	Advertência ou suspensão do credenciamento até a correção das irregularidades constatadas.
D	Atender aos beneficiários do STF-Med em novo endereço sem a devida vistoria prévia.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
E	Interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar.	Advertência, suspensão do credenciamento por até 2 (dois) anos ou descredenciamento.
F	Deixar de observar/aplicar as regras e valores contidos nas tabelas adotadas pelo STF-Med.	Advertência.
G	Deixar de observar/aplicar as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento	Advertência.
H	Exigir assinatura do beneficiário para sessões de tratamento a serem realizadas em datas futuras.	Advertência.
I	Cobrar (materiais/medicamentos/taxas), incompatíveis com os procedimentos realizados ou com custo excessivo havendo, comprovadamente, alternativas mais viáveis economicamente, conforme avaliação técnica do STF-Med.	Advertência.
J	Cobrar diretamente dos beneficiários, seja integral ou a título de complementação de pagamento, valores referentes a serviços contratados e autorizados pelo STF-Med.	Advertência.
K	Cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada).	Advertência.
L	Recusar a realização de serviços constantes das Tabelas do STF-Med) na especialidade credenciada.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
M	Interromper a prestação dos serviços em prazo inferior a 60 (sessenta dias), contados da anuência do **CREDENCIANTE**, nos casos de descredenciamento a pedido da **CREDENCIADA**	Impedimento de licitar e contratar com Administração por até 6 (seis) meses.
N	Reincidir na prática de condutas já punidas com Advertência	Suspensão do credenciamento por até 2

		(dois) anos ou descredenciamento.
O	Inserir informações falsas em guias de atendimentos encaminhadas ao STF-Med	Descredenciamento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
P	Agir comprovadamente com má-fé, culpa ou dolo, causando prejuízos ao STF-Med ou aos beneficiários do Plano.	Descredenciamento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Q	Atender aos beneficiários do STF-Med de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.	Advertência e suspensão do Credenciamento por até 6 (seis) meses.

Parágrafo primeiro - As penalidades mencionadas no item acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao STF-Med o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

Parágrafo segundo - O STF-Med poderá determinar o impedimento de membros de corpo clínico de sua rede credenciada para atendimento aos beneficiários do STF-Med, pelo período de até dois anos, desde que comprovada conduta que contrarie as condições constantes neste Termo de Referência, e nas Instruções Gerais adotadas pelo STF-Med, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa; os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem* e as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VINTE E SEIS – A contar da data de recebimento da intimação do **CREDENCIANTE** acerca da intenção de aplicar penalidade, a **CREDENCIADA** poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, que decidirá.

Parágrafo primeiro – Com a intimação, serão encaminhadas cópias dos documentos que ensejaram o procedimento.

Parágrafo segundo – Da decisão proferida caberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, recurso ao Diretor-Geral, que o apreciará em instância única.

Parágrafo terceiro – A não manifestação da **CREDENCIADA** nos prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DO DESCREDENCIAMENTO

CLÁUSULA VINTE E SETE – Este Termo poderá ser extinto, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, nos casos enumerados no artigo 137, caput, da Lei n° 14.133/2021 e/ou perda das condições que ensejaram o Credenciamento;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CREDENCIANTE.**

Parágrafo primeiro – **A CREDENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento, como modalidade de extinção consensual, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo – Se ocorrer o encerramento das atividades da **CREDENCIADA**, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CREDENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de descredenciamento, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CREDENCIANTE**, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo quarto – Nos casos em que a **CREDENCIADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do Termo de Credenciamento não seja afetada e que a **CREDENCIADA** mantenha as condições que ensejaram o credenciamento, que serão novamente analisadas.

Parágrafo quinto – Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a **CREDENCIADA** não poderá solicitar rescisão consensual.

Parágrafo sexto – Os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela **CREDENCIADA**, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administração do **CREDENCIANTE**.

Parágrafo sétimo - A CREDENCIADA deverá informar ao **CREDENCIANTE** acerca dos beneficiários do STF-Med que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

Parágrafo oitavo - Na situação prevista no Parágrafo sétimo, o **CREDENCIANTE** deverá informar as providências a serem adotadas pela CREDENCIADA, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

Parágrafo nono – Somente os atendimentos iniciados durante o período de vigência contratual serão pagos pelo **CREDENCIANTE,** seguindo as condições previstas neste Termo, mesmo que seu término ocorra após a data do distrato.

Parágrafo dez – O distrato não eximirá a **CREDENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

Parágrafo onze – Poderão ser estabelecidas outras condicionantes, em caso de distrato, desde que não contrariem os dispositivos previstos neste Termo.

DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA VINTE E OITO - O Credenciamento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - A vigência do Termo de Credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E NOVE – Aplicam-se à execução do presente Termo de Credenciamento as Leis 14.133, 1º de abril de 2021 e 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes as previstas no Termo de Referência, bem como as normas regulamentares do STF-Med e os Códigos de Ética aplicáveis aos profissionais.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo de Credenciamento, é competente o foro de Brasília – Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA E UM – O **CREDENCIANTE** providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Portal do STF (seção Transparência e Prestação de Contas - Painel de Contratos).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – Fica estabelecido que o Regulamento Interno da **CREDENCIADA** e suas normas complementares serão respeitados pelos beneficiários encaminhados pelo **CREDENCIANTE** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo primeiro – A **CREDENCIADA** poderá responsabilizada civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CREDENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo segundo – O STF-Med não aceitará a transferência de responsabilidade da **CREDENCIADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

Parágrafo terceiro – A **CREDENCIADA** não poderá pronunciar-se em nome do STF-Med à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Parágrafo quarto – É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Termo de Credenciamento e da Secretaria de Comunicação Social do STF.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Brasília,

ANEXO I AO TERMO DE CREDENCIAMENTO -

Termo de Referência/Projeto Básico-Serviço/obra (SEI n. 2356367)

ANEXO V DO EDITAL

Relação de Documentos:

1. A empresa interessada em credenciar-se deverá apresentar os documentos listados a seguir, em meio digital por peticionamento eletrônico, sendo de responsabilidade do proponente a veracidade daquilo que informa ou anexa:
2. Carta proposta, conforme modelo constante do Anexo I ao Edital Termo de Referência, impressa em papel timbrado da pessoa jurídica ou em documento que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
3. Ficha cadastral, conforme modelo constante do Anexo I ao Edital Termo de Referência, completamente preenchida, sem emendas ou rasuras;
4. Declaração que a pessoa jurídica que não possui como sócio(s) servidores do quadro do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que exerçam nestes órgãos atividades relacionadas à prestação de serviços de assistência à saúde, conforme modelo constante do Anexo I ao Edital Termo de Referência;
5. Declaração de pleno conhecimento dos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e seus Anexos, conforme modelo constante do Anexo I ao Edital Termo de Referência;
6. Documentos que atestem a habilitação jurídica, a qualificação técnica e a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da proponente;

7. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, ata da última assembleia e documento de eleição de seus administradores, se for o caso, todos devidamente registrados no Cartório de Registros competente;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), Cédula de Identidade (RG) e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

8. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) registro da instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

b) registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

c) *curriculum vitae* e documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

d) relação do corpo clínico dos profissionais de saúde, por especialidade e por unidade de atendimento, com os números dos CPF e registros das especialidades nos respectivos conselhos profissionais;

e) licença ou alvará de funcionamento;

f) parecer favorável emitido por equipe técnica designada pela CMED referente aos pacotes, procedimentos negociados e dos indicadores assistenciais conforme Anexo E deste Termo de Referência, no caso de Proponentes cujo credenciamento seja por essa modalidade. Nesse caso, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Auditoria Técnica do STF-Med, previamente agendadas, caso seja necessário. A critério da Coordenadoria de Gestão do STF-Med, poderá ser dispensada a realização de inspeção:

f.1) em empresa sediada fora do Distrito Federal;

f.2) caso haja apresentação de cópia de inspeção realizada por outra entidade de autogestão vinculada à Administração Pública Federal, para o mesmo fim;

g) alvará de funcionamento ou licença sanitária, expedida pelo órgão/entidade de Vigilância Sanitária do Estado onde se situa a instituição;

h) termo de responsabilidade técnica emitido pela Vigilância Sanitária do Estado onde se situa a instituição;

i) certificado de acreditação Joint Comisison Internacional - JCI (hospitais);

j) certificado de acreditação PALC - Padrão Nacional de Qualidade Acreditado pelo Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC), certificado concedido pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial SBPC/ML(laboratórios).

k) certificado de acreditação Qmentum IQG Internacional - Diamond (clinicas).

9. As regularidades fiscal, trabalhista e econômico-financeira serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou, quando couber, estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão Negativa de Débitos Distrital ou Estaduais/Municipais;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;

g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10. Quando se tratar de instituição que atue como entidade beneficente, com imunidade tributária, deverão ser apresentados também os seguintes documentos:

a) Declaração a que alude o art. 6º da IN RFB n. 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Federal a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

b) Certificado emitido pelo ministério competente que comprove a condição de entidade beneficente, de acordo com a Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021, e a Lei n. 11.791, de 21 de novembro de 2023.

11. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do Anexo B deste Termo de Referência;

12. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes**, **ASSESSOR-CHEFE**, em 23/05/2024, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava**, **SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 29/05/2024, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2475543** e o código CRC **075735A5**.